

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 19, DE 22 DE JANEIRO DE 1999

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 179 do Código Tributário Nacional,

RESOLVE:

Art. 1º. A concessão da isenção da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social amparada nos arts. 3º, § 1º e 8º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 20 de 1998, processar-se-á mediante requerimento do interessado.

Parágrafo Único. A isenção de magistrados e servidores será despachada, respectivamente, pelo Presidente do Tribunal e Diretor-Geral de Coordenação Administrativa.

Art. 2º. Poderá a Secretaria de Pessoal, à vista da documentação contida nos assentamentos funcionais de magistrados e servidores e do preenchimento dos requisitos necessários, iniciar, de ofício, procedimento administrativo para concessão da isenção a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º. Esse Ato entra em vigor a partir de sua publicação.

Ministro WAGNER PIMENTA



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho